



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI N.º 1.349, DE 21 DE MARÇO DE 2012

“Autoriza o uso de bens municipais, por terceiros, mediante concessão e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros, mediante concessão onerosa, o uso de um cômodo localizado no terminal rodoviário para a venda de passagens.

Parágrafo único. O Concessionário deverá atender às seguintes condições:

- I - manter o comércio aberto no período compreendido entre o horário de parada do primeiro e do último ônibus, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados;
- II - manter limpo o local do comércio e seu entorno, ou seja, as instalações da rodoviária;
- III - entregar o imóvel no estado em que se encontra, devendo inclusive, realizar uma pintura em seu interior;

IV - pagar em dia as contas de energia elétrica, abastecimento de água e o valor da concessão;

V - responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos banheiros.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros, mediante concessão, o uso de um cômodo localizado no terminal rodoviário para a instalação de lanchonete.

Parágrafo único. O Concessionário deverá atender às seguintes condições:

- I - manter o comércio aberto no período compreendido entre o horário de parada do primeiro e do último ônibus, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados;
- II - manter limpo o local do comércio e seu entorno, ou seja, as instalações da rodoviária;
- III - entregar o imóvel no estado em que se encontra, devendo inclusive, realizar uma pintura em seu interior;

IV - pagar em dia as contas de energia elétrica, abastecimento de água e o valor da concessão;

V - responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos banheiros;

VI - comercializar, no mínimo:

- e) café;
- f) sucos;
- g) refrigerantes; e
- h) lanches.

VII - possuir pelo menos:

- d) 01 balcão de vidro;
- e) 01 freezer;
- f) 01 estufa;

Art. 3º. As concessões serão realizadas por meio de procedimento licitatório.

Art. 4º. Os prazos das concessões serão pelo período de um ano.

Art. 5º. Os contratos de concessão estabelecerão normas complementares para uso dos bens.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 21 de março de 2012.

EFETURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

21 / 03 / 2012 A 28 / 03 / 2012

Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF: 574.342.855-04